



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 23, DE 2009

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de disciplinar a indicação do Presidente e do Relator de comissão parlamentar de inquérito.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigor acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

**Art. 145.** .....

.....

§ 5º A indicação dos membros que exercerão a Presidência e a Relatoria será feita, preferencialmente, mediante acordo entre os líderes dos partidos e blocos que representem a maioria e os líderes dos partidos e blocos que representem a minoria na comissão.

§ 6º Na ausência de acordo, os líderes dos partidos e blocos em maioria terão a precedência para o preenchimento de um dos cargos, cabendo aos líderes dos partidos ou blocos em minoria a indicação do cargo remanescente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O nosso objetivo é estabelecer forma de escolha dos cargos de Presidente e de Relator de comissão parlamentar de inquérito (a conhecida CPI), de modo a equilibrar democraticamente os trabalhos e os resultados das investigações para a sociedade.

Assim, o princípio básico da nossa proposição é o acordo entre as lideranças partidárias que representam a maioria e as que representam a minoria. Na ausência de acordo, caberá à corrente majoritária a escolha de um dos cargos, cabendo à corrente minoritária a indicação para o preenchimento do cargo remanescente. Desse modo, se os líderes que representam a maioria indicarem o Presidente da CPI, caberá aos líderes que representam a minoria a indicação do relator, ou vice-versa.

Entendemos que a previsão regimental contribuirá para superar o impasse que quase sempre se estabelece por ocasião da instalação das CPIs, em face da disputa política para a indicação do Presidente e do Relator da comissão.

Com a aprovação desse projeto, passaremos a dispor de regra clara e objetiva, que afastará qualquer dúvida no que se refere a essas indicações, facilitando, desse modo, o início dos trabalhos das CPIs sob um clima de entendimento entre os seus membros.

Sala das Sessões,

Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

**Regimento Interno do Senado Federal**

.....

**Art. 145.** A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

.....

Publicado no **DSF**, em 04/06/2009.